CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

LEI Nº. 135/2024

Autógrafo de Lei nº 27
Projeto de Lei nº 30

SÚMULA: Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o transtorno do aspecto autista no município de Apucarana, como especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ***MOISÉS TAVARES DOMINGOS****, E EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,*

L E I

Art. 1º. O laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Aspecto Autista – TEA, passa a ter prazo de validade indeterminado no município de Apucarana.

Parágrafo único. O laudo de que trata esta lei, poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 2024.

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

JCSS/AL.